EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

ABERTURA: DIA 25 DE ABRIL DE 2017.

HORA: 09:00 horas.

TIPO: Menor Preço.

Pregão Presencial para a contratação de Empresas prestadoras de serviços de Transporte Escolar para alunos do EJA.

O Prefeito Municipal de Nova Palma, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Nova Palma, sita a Avenida Dom Erico Ferrari, 145, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 2828 de 26 de setembro de 2012, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA 25 DE ABRIL 2017 até às 09:00 horas,** na Sala da Secretaria Municipal de Administração sito à Avenida Dom Erico Ferrari, 145 – Cidade de Nova Palma/RS.

1. DO OBJETO:

- O objeto de licitação é a contratação de Empresa prestadora de Serviço de Transporte Escolar para alunos do EJA, conforme ANEXO I deste edital.

2. DA PARTICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
LICITANTE:
Endereço Completo:

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017
ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
LICITANTE:
Endereço Completo:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. Os representantes das licitantes deverão apresentar a "Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)".**

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorgada de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa.

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não cumprida a falta ou sanada a correção.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro,

inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a "Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)", e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002;

c) Preço POR KM rodado, indicado em moeda nacional, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço.

d) Preenchimento da planilha de custos e preços relativa a prestação dos serviços contemplando os itens da planilha constante do ANEXO VI deste edital. (Será fornecida em mídia a planilha para formulação dos preços, sendo que a mesma deverá ser solicitada na Secretária de Educação).

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo item unitário.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais; será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos e preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário.

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) as propostas finais que apresentarem, para a prestação dos serviços, preços superiores a:

ITEM 01: R$ 7,95 reais por Km rodado.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de aditamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação.

7.1.2. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Certidão Conjunta da Receita Federal;

g) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede do licitante;

i) Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

l) declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante. (Conforme Modelo do ANEXO IV deste edital).

m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

n) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomador dos serviços, **que comprove que a Empresa** tenha executado ou está contratada e executando prestação de serviços de transporte escolar.

o) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) que prestar os serviços, declarando ainda que o (s) mesmo(s) atende a legislação de trânsito para a prestação dos serviços de transporte escolar, e que o veículo será apresentado acompanhado de Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

8.4. Encerrada a etapa do item 8.3. os licitantes vencedores deverão adaptar o preço final proposto a Planilha integrante neste processo conforme item 5.1.d.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1. O veículo que será utilizado para a prestação do serviço, deverá ter seu ano de fabricação igual ou superior a 1997 (mil novecentos e noventa e sete), e no mínimo 26 lugares.

10.2. Os veículos e condutores deverão satisfazer os requisitos da legislação de trânsito específica para a prestação deste serviço prevista no DETRAN, CTB e resoluções do CONTRAN.

10.3. Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

10.4. Toda empresa deverá, no caso de eventuais imprevistos, substituir o veículo utilizado por outro, atendendo as mesmas solicitações do veículo contratado.

10.5. Para início dos trabalhos o proprietário deverá apresentar documentação do veículo e condutor da linha do transporte escolar, seguro do veículo contra terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e laudo de vistoria firmado, dado por um engenheiro mecânico. A cada 03 (três) meses será necessário apresentação de novo laudo de vistoria do veículo, sob pena de suspensão do pagamento.

10.6. No decorrer do ano poderá ser extinta a linha do transporte escolar, será avisado com antecedência.

10.7. Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços, mesmo que sem aviso prévio; onde a fiscalização será feita pela fiscal do contrato, podendo fazer uso de sua condição para eventuais fiscalizações sem aviso prévio e comunicação à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno.

10.8. O contrato terá validade por um ano, podendo ser renovado, havendo interesse do município, por igual período.

10.9. A planilha de custos será atualizada conforme os valores do ano vigente.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior não será prorrogado.

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, obedecendo a modalidade licitatória, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/94.

11.4. A vigência contratual será por 01 ano, a partir de sua assinatura.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

a) Apresentar Laudo de Vistoria a cada 3 (três) meses que atenda todos os requisitos para o Transporte Escolar, nos moldes do DAER, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente.

b) Apresentação do boletim de medição emitido pela Sec. da Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados no período e o prazo de validade do Laudo de Vistoria.

12.2.Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa pela prestação do serviço do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta para o período dos dias letivos.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega de documentos, apresentação do veículo e outros, acarretará em multa de 0,5 (meio) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado para o período de 200 dias letivos.

13.3. O não-cumprimento de obrigações acessórias sujeitará o fornecedor à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação para o período dos dias letivos.

13.4. Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
06- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.02- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 – Educação
361 – Ensino fundamental
0047 – Desenvolvimento do Ensino fundamental
2.029 –MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.MDE
3390.39.00 (624) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99 (628) - Serviços de Transporte Escolar.
Fonte: 0020- MDE
Reserva de saldo nº 77

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Palma, Setor de Licitações, sito à Avenida Dom Erico Ferrari, 145, ou pelo telefone 55-3266-1166/1188, ou email: adm@novapalma.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Palma.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

15.9.1. ANEXO I – Objeto da Licitação;
15.9.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
15.9.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;
15.9.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Emprego de Menores;
15.9.5. ANEXO V – Modelo Proposta de Preço;
15.9.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato a ser Firmada Entre as Partes;.
15.9.7. ANEXO VII - Planilha de Custo e preço máximo.

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Palma/RS, 07 de abril de 2017.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico do Município em _____/_____/2017.

Ditmar Adalberto Strahl
Procurador Jurídico
OAB/RS 16.720

ANEXO I – OBJETO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2017

LINHA nº 01 Saída da localidade do Santo Inácio, indo em direção à localidade de Linha Base, passando pela Linha Geral seguindo em direção a Escola Tiradentes, retornando pelo mesmo trajeto. O percurso é realizado parcialmente em estrada de chão, com topografia acidentada. Será exigido um veículo com no mínimo 26 (Vinte e seis) lugares sentados. Turno da noite. **Percurso total de 30 KM/dia.**

ANEXO II – PREGÃO N° 019/2017.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, sob o n° 19/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, autorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

_____

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, modalidade pregão presencial n° 19/2017.

Local e data.

_____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Decreto Federal n° 4.358 de 05/09/2002).

.....(informe razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal sr(a) .....portador da carteira de identidade n° ....., CPF n° ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) Não emprega menores de dezesseis anos;

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar para alunos do EJA, atendendo todos os requisitos deste edital de licitação, conforme descrição abaixo:

.

Item	**Linha**	**Especificação**	**Preço por Km rodado**
N° item	N° da linha	Descrição da linha	R$

A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002;

c) Preço POR KM rodado, indicado em moeda nacional, incluindo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas a prestação do serviço.

d) Preenchimento da planilha de custos e preços relativa a prestação dos serviços contemplando os itens da planilha constante do ANEXO VII deste edital. (Será fornecida em mídia a Planilha para a formulação dos preços, sendo que a mesma deverá ser solicitada na Secretária de Educação).

e) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Nova Palma/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Erico Ferrari, 145, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ LUIZ ROSSATO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., empresa registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por seu .....(cargo na empresa), Sr. .....(qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços de transporte escolar para alunos do EJA, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017, e Processo Licitatório n° 33/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Item do pregão presencial n° 019/2017, em que a Empresa tornou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ .....(.....), por Km rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

a) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CTB e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;
b) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;
c) Apresentação das Certidões negativas do INSS e do FGTS.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
06- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.02- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 – Educação
361 – Ensino fundamental
0047 – Desenvolvimento do Ensino fundamental
2.029 –MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.MDE
3390.39.00 (624) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.99 (628) - Serviços de Transporte Escolar.
Fonte: 0020- MDE
Reserva de saldo nº 77

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura, terá validade por um ano, podendo ser renovado, havendo interesse do município, por igual período.

A data para início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, sendo ávido pelo setor responsável, tendo o seu término ao fim do ano letivo de 2017. (conforme calendário escolar).

Os meses de férias não terão prestação de serviços.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.

Havendo renovação, a planilhas de custos será atualizada conforme os valores do ano vigente.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Pregão presencial n° 019/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias do início da prestação dos serviços de transporte escolar;

b) Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;

c) O veículo que será utilizado para a prestação do serviço, deverá ter seu ano de fabricação igual ou superior a 1997 (mil novecentos e noventa e sete), e no mínimo 26 lugares.

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.

g) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;

h) Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;

i) Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;

j) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no DETRAN, CTB e resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;

k) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços, mesmo que sem aviso prévio;

l) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;

m) Todas as empresas deverão ter um veículo reserva, que tenha o número de acentos igual ao que será substituídos, no caso de eventuais imprevistos.

n) A cada 03 (três) meses será necessário apresentação de novo laudo de vistoria dos veículos.

o) Apresentar no início dos trabalhos seguro do veículo contra terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

p) No decorrer do ano poderá ser extinta a linha do transporte escolar, será avisado com antecedência.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 1% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa o servidor(a) .....de matricula.....como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal Do Soturno/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Palma, ... de ..... de 2017.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

ANEXO VII

Planilhas em anexo a este edital